Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCESSO №: E-03/101.219/02 e anexo E-03/101.218/02

INTERESSADO: CONEP-RJ

PARECER CEE Nº 017 / 2004

Nega autorização para funcionamento dos Cursos de Educação Profissional, na Área de Comércio, Habilitação de Técnico em Transações Imobiliárias e, na Área de Gestão, Habilitação de Secretário Escolar de Educação Básica, do CONEP-RIO, situado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 118, Município de Nova Iguaçu, nos termos de Deliberação CEE nº 254/00.

HISTÓRICO

O estabelecimento de ensino denominado CONEP-RIO, por seu representante, solicita a este Conselho autorização para funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Área de Comércio, e Secretário Escolar de Educação Básica – Área de Gestão.

Inicialmente os Processos em causa foram distribuídos para a ex-Conselheira Wanda Direito, que os baixou em diligência, para que fossem cumpridos pela mantenedora, entre outros, os seguintes itens: documentos comprobatórios de funcionamento do CONEP, contrato social e regimento.

A Assessoria Técnica diligenciou para que fossem cumpridas as exigências, não obtendo, no entanto, resposta da interessada.

Os processos foram redistribuídos para este Conselheiro, que compareceu no endereço indicado, obtendo a informação, no local, de que o estabelecimento se havia mudado para lugar ignorado, há mais de um ano e meio.

Da análise dos processos, constatamos que estão instruídos apenas com um plano de curso, que nos parece ser mais um dos enlatados que persistem em tramitar neste Conselho.

VOTO DO RELATOR

Por falta de interesse da mantenedora em atender às exigências feitas por aerograma enviado pela Assessoria Técnica e pela constatação, "in loco", da não existência do endereço indicado, somos pelo indeferimento das autorizações pretendidas e pelo arquivamento dos respectivos processos.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2004.

Roberto Guimarães Boclin — Presidente Valdir Vilela— Relator Francisca Jeanice Moreira Pretzel Jesus Hortal Sánchez João Pessoa de Albuquerque Magno de Aguiar Maranhão Maria Lucia Couto Kamache Sohaku Raimundo César Bastos Wagner Huckleberry Siqueira

Processo nº: E-03/101.219/2002

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente em exercício

Homologado em ato 07/04/2004 **Publicado em 16/04/2004 - pág. 28**